



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONTRATO Nº 06/2020-CMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ E A EMPRESA W F LIMA ENGENHARIA EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA – Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. PEDRO CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 218.173.162-49 e do RG nº 1942006 SSP/PA, residente e domiciliado à Folha 26, Quadra 06, Lote 22, Edifício Portal, apto 302, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa W F LIMA ENGENHARIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/M sob o nº 27.260.556/0001-73, com sede à Rua Rio de Janeiro, 23, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA representada neste ato pelo Sr. WELLINGTON FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 5304009 PC/PA, e do CPF 987.364.422-91, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, 23, Apto 02, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é contratação de empresa para execução de serviços de adequação à NBR 9050 da ABNT, que normatiza regras de acessibilidade, com fornecimento de material e mão de obra, para adequação do plenário e demais ambientes internos, visando acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, na sede do Legislativo Municipal de Marabá, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2020-CPL/PPE/CMM.

1.2. É parte integrante do contrato em tela o PROCESSO LICITATÓRIO Nº11/2020-CMM, PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2020-CPL/PPE/CMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Para os efeitos legais, o valor global deste contrato é de **R\$ 59.164,44** (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com a seguinte discriminação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Planilha Orçamentária								
SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE		B.D.I. 25%	Encargos Sociais Não Desonerado: embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra					
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total sem BDI	Valor do BDI (25%)	Total com BDI	
1	PISOS							21.092,24
1.1	APLICAÇÃO DE PISO TÁCTIL DIRECIONAL (AZUL ESCURO) E DE ALERTA (CINZA) EMBORRACHADO 25CM x 25CM X 0,5CM, SOBRE PISO PORCELANATO E GRANITO	m ²	90,00	172,11	15.489,90	3.872,48	19.361,70	
1.2	APLICAÇÃO DE PISO TÁCTIL VISUAL EM CONCRETO 25CMx25CMx2CM, CRAVADO EM CALÇADA CIMENTADA	m ²	14,00	98,89	1.384,46	346,12	1.730,54	
2	AÇOS E METAIS							34.930,31
2.1	CORRIMÃO DUPLO DE SEÇÃO CIRCULAR DO PLENÁRIO (BITOLA DO CORRIMÃO SUPERIOR 35MM E O INTERMEDIÁRIO 20MM)	M	11,00	420,01	4.620,11	1.155,03	5.775,11	
2.1	GUARDA-CORPO EM AÇO INOX COM DUPLO CORRIMÃO DE SEÇÃO CIRCULAR, INCLUSO PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX (RAMPA E ESCADA DE ACESSO, BITOLA DO CORRIMÃO SUPERIOR 35MM E O INTERMEDIÁRIO 20MM)	M	40,00	583,11	23.324,40	5.831,10	29.155,20	
3	PINTURA							72,60
3.1	PINTURA ACRÍLICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PISO CIMENTADO	m ²	3,00	19,36	58,08	14,52	72,60	
4	SINALIZAÇÃO							2.952,78
4.1	PÚLPITO EM LETRAS BRAILE PARA ORIENTAÇÃO	UND	1,00	316,00	316,00	79,00	395,00	
4.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO EM BRAILE	UND	53,00	38,61	2.046,33	511,58	2.557,78	
5	ELEVADOR							0,00
5.1	ELEVADOR/PLATAFORMA PARA CADEIRANTE	UND	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6	SERVIÇOS FINAIS							116,51
6.1	LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA	m ²	16,41	5,68	93,21	23,30	116,51	
				Total sem BDI				47.331,31
				Total do BDI				11.833,13
				Total Geral				59.164,44



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

2.2. Cronograma Físico-financeiro:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ							
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
ADEQUAÇÃO DO PLENÁRIO E DEMAIS AMBIENTES INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ À ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							
ETAPAS	SERVIÇOS	Porc.	PERÍODO				TOTAL(R\$)
		Valor	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	
1	PISOS	%	100%				100%
		R\$	21.092,24				21.092,24
2	AÇOS E METAIS	%		50%	50%		100%
		R\$		17.465,16	17.465,16		34.930,31
3	PINTURA	%		50%	50%		100%
		R\$		36,30	36,30		72,60
4	SINALIZAÇÃO	%				100%	100%
		R\$				2.952,78	2.952,78
5	ELEVADOR	%				100%	100%
		R\$				0,00	0,00
6	SERVIÇOS FINAIS	%				100%	100%
		R\$				116,51	116,51
PERCENTUAL SIMPLES		%	24,41%	20,26%	20,26%	35,06%	100,00%
PERCENTUAL ACUMULADO		%	24,41%	44,68%	64,94%	100,00%	
VALOR TOTAL SIMPLES		R\$	21.092,24	17.501,46	17.501,46	3.069,29	59.164,44
VALOR TOTAL ACUMULADO		R\$	21.092,24	38.593,69	56.095,15	59.164,44	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O pagamento à contratada será efetuado conforme o Cronograma Físico Financeiro do Anexo VI do Edital, em 4 (quatro) parcelas, após a qual deverá ser apresentada a Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços prestados, e fornecimento de equipamentos, preços unitários e total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e o seu aceite pelo servidor designado pelo proponente do edital.

3.2. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Câmara será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

4.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

4.3. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a Ordem de Serviço da Câmara Municipal de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

4.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

4.5. Cumprir a execução dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Marabá, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

4.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do contrato.

4.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros.

4.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação;

5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento efetivado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.

5.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes do presente contrato utilizando a seguinte dotação orçamentária:

- 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, de conformidade com artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1. Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal de Marabá.

8.1.1. Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

8.1.2. Multa de 10%(dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.3. Multa de 20%(vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.1.4. Multa de 3%(três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.1.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;

9.1.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

9.1.5. A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.7. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;

9.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10.520/02.

9.5. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Marabá, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2020-CPL/PPE/CMM, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, em 08 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
PEDRO CORRÊA LIMA
Presidente CMM

W F LIMA ENGENHARIA EIRELI
WELLINGTON FERREIRA LIMA
Sócio-proprietário

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____